



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA

### CONCORRÊNCIA nº 007/2011 - CEL

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2011 - CEL

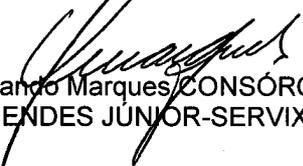
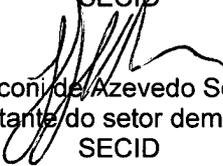
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro, do ano de 2011 (dois mil e onze), às 09:30 horas, no auditório da Secretaria das Cidades, localizada na Rua Gervásio Pires, nº 399, 1º Andar, Boa Vista, Recife/PE, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação (CEL), composta pelos membros Lídia Albuquerque Araújo Pontes (Presidente), Paulo Henrique da Silva Soares (membro), Fábio José Palhano da Costa Soares (membro) e Cinthia Neves Baptista Cavalcanti (membro). Está ausente Danielly Barbosa Costa Lima Soares (membro). Estão ainda presentes o Sr. Marconi de Azevedo Soares, Gerente de Obras da Secretaria Executiva Especial de Mobilidade e o Sr. Carlos Frederico Mustafa Jerônimo, Coordenador de Fiscalização de Obras da Secretaria Executiva Especial de Mobilidade, representantes do setor técnico demandante desta SECID para prestar esclarecimentos necessários a respeito das exigências técnicas, em especial quanto a qualificação técnica, o qual é um aspecto decisivo para habilitação do licitante. A presente sessão tem por finalidade a abertura da **Concorrência nº 007/2011-CEL**, que tem como objeto a “contratação da **execução das obras e serviços de engenharia para implantação do acesso à Cidade da Copa na Região Metropolitana do Recife**”. A Comissão de Licitação recebeu dos interessados presentes os envelopes nº 01 e 02 em que devem constar os documentos de habilitação e proposta de preço, respectivamente. Neste momento, no horário estabelecido, a presidente da CEL declarou aberta a sessão com encerramento do prazo para recebimento dos envelopes. Verificou-se, nesta sessão inaugural, a presença do seguinte licitante: CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX, composto pelas empresas MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, CNPJ: 19.394.808/0001-29 e SERVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ: 61.467.379/0001-39, representado pelos Srs. Júlio Seta Guimarães, RG: 1690341 SSP/MG e Fernando Marques, RG: 81280/D-CREA/MG. Ato contínuo, foi aberto o envelope de número 01 (HABILITAÇÃO), cuja documentação foi vistada pelos membros da Comissão Especial de Licitação. A presidente da CEL franqueou a palavra aos representantes da única empresa licitante, que nada tinham a declarar. Ato contínuo, a Comissão passou a analisar detalhadamente a documentação de habilitação da empresa participante do certame. Após análise e confrontação com as exigências do edital regulatório do certame, restou demonstrado que o CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX cumpriu as exigências habilitatórias previstas no instrumento editalício no que pertine à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira. O setor técnico demandante desta SECID, em análise da qualificação técnica, verificou que o CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX atendeu as exigências editalícias de qualificação técnica, lastreadas do termo de referência oriundo da Secretaria Executiva Especial de Mobilidade. Pelo exposto, concluída a análise de toda documentação apresentada pela única licitante, em observância as exigências do instrumento convocatório, a Comissão de Licitação decide julgar **HABILITADO** o CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX. A única licitante habilitada, questionada quanto à manifestação ao direito de recorrer, abdicou expressamente do recurso. O envelope de número 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) foi vistado pelos membros da CEL. A Comissão de Licitação verificou que foi apresentado a seguinte proposta de preços: CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX no valor de R\$ 131.014.036,10 (cento e trinta e um milhões, quatorze mil, trinta e seis reais e dez centavos). Ato contínuo, o setor técnico demandante, no intuito de avaliar a proposta apresentada, em especial quanto às descrições constantes na planilha, quantitativos e custos, iniciou a análise da proposta de preços apresentada pelo CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX. Constatou, na ocasião, que o

CEL  
PIS. 911  
SECID

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070  
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

resumo da planilha orçamentária apresentada pelo único licitante habilitado no certame agrupou os itens demolição e limpeza (item 5) e terraplenagem (item 6), o que a diferenciou do resumo da planilha orçamentária estimativa da SECID, fato este que não acarreta alteração do preço total, afetando tão somente a alocação dos itens no resumo. Pois, conforme declaração do setor técnico demandante da SECID presente na sessão, o resumo da planilha orçamentária da SECID prevê a terraplenagem do ramal interno somada à demolição do ramal interno no item 5 (demolição e limpeza), sendo o item reservado à terraplenagem (item 6) destinado apenas à terraplenagem do ramal externo. O setor técnico afirma que a diferença de valores apresentada entre o resumo da planilha orçamentária do licitante e o da SECID ocorreu devido à inversão de valores, ficando demonstrado que não houve valores unitários ou globais superiores ao estimado. Em contínua análise, o setor técnico verificou que a licitante cumpriu as exigências editalícias no que pertine à proposta de preços, inclusive anexos. Portanto, a Comissão de Licitação decide julgar **CLASSIFICADO** o CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-SERVIX, oportunidade em que foi feita comunicação direta ao interessado. A licitante, questionada quanto à manifestação ao direito de recorrer, abdicou expressamente do recurso. Como nada mais havia a tratar, eu, Lídia Albuquerque Araújo Pontes, lavrei a presente ata que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação, pela representante do setor demandante da SECID e pelos licitantes presentes. Recife, 26 de setembro de 2011.

  
Lídia Albuquerque A. Pontes  
Presidente da CEL  
Paulo Henrique da Silva Soares  
Membro CEL-SECID  
Fábio José Palhano da Costa Soares  
Membro CEL-SECID  
Fernando Marques  
CONSÓRCIO  
MENDES JÚNIOR-SERVIX  
Cinthia Neves Baptista Cavalcanti  
Membro CEL-SECID  
Carlos Frederico Mustafa Jerônimo  
Representante do setor demandante da  
SECID  
Marconi de Azevedo Soares  
Representante do setor demandante da  
SECID